



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 87/1.ª-CACDLG/2018  
NU: 592217

Data: 17-01-2018

**Assunto: Relatório Final das Petições n.ºs 403/XIII/3.ª, 404/XIII/3.ª, 409/XIII/3.ª, 412/XIII/3.ª, 413/XIII/3.ª, 417/XIII/3.ª, 421/XIII/3.ª, 422/XIII/3.ª, 423/XIII/3.ª e 424/XIII/3.ª – “Solicitam a criação da Carreira de Quadros Superiores de Proteção Civil/ Gestão de Emergência”,**

Nos termos do n.º 11 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente às Petições n.ºs 403/XIII/3.ª, 404/XIII/3.ª, 409/XIII/3.ª, 412/XIII/3.ª, 413/XIII/3.ª, 417/XIII/3.ª, 421/XIII/3.ª, 422/XIII/3.ª, 423/XIII/3.ª e 424/XIII/3.ª – “*Solicitam a criação da Carreira de Quadros Superiores de Proteção Civil/ Gestão de Emergência*”, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do CDS-PP e do PEV, na reunião da Comissão de 10 de janeiro de 2018, é o seguinte:

- a) **Que deve ser dado conhecimento das petições n.ºs 403, 404, 409, 412, 413, 417, 421, 422, 423, 424/XIII/3.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para ponderação acerca da adequação e oportunidade de apresentação de iniciativa legislativa ou outra sobre a matéria, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;**
- b) **Que deve ser dado conhecimento aos 11 peticionantes do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, após o que deve ter lugar o arquivamento das 10 petições;**
- c) **Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Não ignorando o disposto na súmula da reunião de 29.09.2011 da Conferência de Presidentes de Comissões Parlamentares, considera esta Comissão que a diligência prevista na alínea a) do referido relatório – envio ao Governo - de entre as previstas no artigo 19.º daquele regime jurídico, não poderá deixar de ser promovida por V. Exa., nos termos da referida disposição legal expressa, que não contém matéria de competência delegável, e do princípio de representação institucional da Assembleia da República junto do Senhor Primeiro-Ministro.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei os peticionários do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Bacelar de Vasconcelos)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**PETIÇÕES N.ºs 403, 404, 409, 412, 413, 417, 421, 422, 423, 424/XIII/3.ª  
*SOLICITAM A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE QUADROS SUPERIORES DE  
PROTEÇÃO CIVIL/GESTÃO DE EMERGÊNCIA***

**RELATÓRIO FINAL**

**I – Nota prévia**

As Petições n.ºs 403 e 404 deram entrada na Assembleia da República a 30 de outubro de 2017, a Petição n.º 409 a 31 de outubro de 2017, a Petição n.º 412 a 6 de novembro de 2017, a Petição n.º 413 a 7 de novembro de 2017, a Petição n.º 417 a 14 de novembro de 2017, a Petição n.º 421 a 18 de novembro de 2017 e as Petições n.ºs 422, 423 e 424 a 19 de novembro de 2017, estando todas endereçadas ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Foram subscritas respetivamente por **João António Correia Martins, Emanuel Pestana, David Brás Ribeiro Andrade, Emanuel Franclim Paiva do Souto, Vítor Bruno Marques Ferreira, Sara Filipa Rodrigues Dionísio, Daniel Castro Silva, Diogo Manuel Ferreira Vencá, Diogo Rosa Ferreira e Mónica Catarina Ferreira Lopes.**

Por despachos dos Senhores Vice-Presidentes da Assembleia, Deputado Jorge Lacão e Deputado José de Matos Correia, datados de 3, 10, 17 e 21 de novembro de 2017, foram as restantes 9 petições apensas à Petição n.º 403, apenas para tramitação num único



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

processo e remetidas à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

As dez petições foram admitidas liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 6 de dezembro de 2017, data em que foi deliberado não nomear relator e elaborar o relatório final em resultado da aprovação pela comissão da sua respetiva nota de admissibilidade. Do deliberado foi dado conhecimento ao peticionante em 7 de dezembro de 2017, por ofício n.º 1014 de 2017, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, alterada pelas Leis n.ºs 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).

**II – Da Petição**

**a) Objeto da petição**

Os peticionantes vêm solicitar à Assembleia da República a *criação da Carreira de Quadros Superiores de Proteção Civil/Gestão de Emergência*, o que, a não acontecer, consideram constituir “*uma lacuna no que diz respeito à profissionalização do setor.*”

Em observância das recomendações da Comissão Técnica Independente, o Governo aprovou em 21 de outubro de 2017, entre outras, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2017 - Desenvolve as atividades de Investigação Científica e Tecnológica ligadas à prevenção e combate de incêndios florestais, nos termos da qual prevê a promoção e divulgação de formação especializada nos diversos domínios sob a alçada da proteção civil, nomeadamente, mestrados



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

profissionalizantes, cursos de curta duração e cursos superiores não conducentes a grau (TeSP).<sup>1</sup>

Contudo, em sua opinião, os Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) deveriam ser integrados em equipas lideradas por Técnicos Superiores, motivo pelo qual defendem que deve ser criada a carreira de quadros superiores de Proteção Civil/Gestão de Emergência, dimensionados a nível nacional, regional, distrital e municipal em função das áreas e dos riscos a ter em conta.

**b) Exame da petição**

**I. Questão procedimental**

Satisfazendo o disposto no n.ºs 5 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), verifica-se não ter ocorrido nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição, que cumpre os

---

<sup>1</sup> Os pontos 6, 7 e 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2017, apenas propõe: "6 - Definir a oferta de ensino e formação profissionais para os bombeiros, proteção civil e outro pessoal especializado, a sua articulação com o ensino superior, incluindo a integração da Escola Nacional de Bombeiros no sistema educativo, de forma articulada entre as áreas governativas da Administração Interna, da Educação, do Trabalho e Segurança Social, e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, até ao final do primeiro semestre de 2018.

7 - Determinar que a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em estreita colaboração com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), promove a divulgação da formação especializada nas áreas do planeamento e gestão da floresta e da prevenção e combate de incêndios, da recuperação de sistemas degradados, assim como gestão de emergências, no que se refere a **mestrados profissionalizantes**.

8 - Estabelecer que DGES, em estreita articulação com o CCISP, promove a divulgação da oferta formativa nacional nas áreas do planeamento e gestão da floresta e da prevenção e combate de incêndios, nomeadamente de **iniciativas de curta duração**, e nas áreas de **formação profissional e tecnológicas inseridas nos cursos superiores não conducentes a grau (TeSP)**, a iniciar já em 2018, de acordo com os seguintes níveis:

a) TeSPs *para jovens*, com formação inicial nas áreas do planeamento e gestão da floresta e da prevenção e combate de incêndios e da gestão de emergências;

b) TeSPs *para adultos* para a reorientação e formação profissional nas áreas do planeamento e gestão da floresta e da prevenção e combate de incêndios e da gestão de emergências, estimulando a atualização do conhecimento científico e tecnológico.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Em 6 de dezembro de 2017, ao aprovar por maioria a nota de admissibilidade das dez petições, a Comissão deliberou que *“Sendo, porém, previsível a apresentação de mais petições deste teor, e atenta a possibilidade de, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da LEDP, o conjunto das petições poder vir a merecer a adesão de mais subscritores, nos 30 dias seguintes à sua admissão, em número com relevância para diferenças de tramitação – nomeação obrigatória de relator (mais de 100 subscritores); audição obrigatória dos peticionantes e publicação em DAR (mais de 1000 subscritores); apreciação da petição em Plenário (mais de 4000 subscritores) – sugere-se que se aguarde pelo termo desse prazo para, em caso de não nomeação de relator na data da admissão e de número adicional de subscrições sem a relevância apontada, se proceder à convalidação da presente nota em relatório final, nos termos previstos na alínea d) do n.º 6 do mesmo artigo 17.º”*

Decorrido o mencionado prazo de 30 dias, findo a 4 de janeiro de 2018, verifica-se que o número de assinaturas da Petição n.º 403 foi alterado apenas por adesão do subscritor **Carlos Federico Dinis Antunes**, pelo que se mantém válida a deliberação da Comissão de não nomear relator, em conformidade com o disposto no n.º 5 do referido artigo 17.º, tão pouco se justificando qualquer alteração na tramitação proposta para as 10 petições na sua nota de admissibilidade, face ao plasmado na LEDP.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias concluir a sua apreciação na presente data, através do presente relatório final, elaborado em resultado da nota de admissibilidade aprovada, o qual será assinado pelo Senhor Presidente da Comissão.

## **II. Do objeto da petição**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Pelo presente instrumento, os peticionantes apenas vêm reforçar aquela que foi uma das recomendações da Comissão Técnica Independente (CTI) ao Governo, conforme consta de páginas 160 e 161 do seu relatório de 12 de outubro de 2017, que se transcreve: *“Devem ser definidos os perfis profissionais e conteúdos funcionais correspondentes a cada função e cargo previstos no Sistema de Gestão de Operações (SGO), criando-se uma carreira de gestão de emergência na administração pública;...”*

Tendo a Comissão Técnica Independente (CTI) sido criada pela Assembleia da República através da Lei n.º 49-A/2017, de 10 de julho, para a análise e apuramento dos factos relativos aos incêndios que ocorreram em Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã entre 17 e 24 de junho de 2017, no âmbito da sua competência de fiscalização política do Governo, os peticionantes dirigem-se a este órgão de soberania, por lhes causar estranheza que o Governo não aponte qualquer medida no âmbito da sua estratégia de qualificação do setor<sup>2</sup>, para os de cerca de 600 licenciados em proteção civil e engenharia da proteção civil.

Com relevo para o peticionado, foi referido o facto de em 6 de novembro de 2017, o Senhor Ministro da Administração Interna ter assumido, conforme resulta da página oficial do Governo, que a reforma da proteção civil *“passa pela articulação entre prevenção e combate, pela profissionalização da ANPC, pelo reforço da sua especialização e por «trazer conhecimento ao sistema»*, bem como o facto de em 9 de novembro de 2017, o Senhor Ministro da Administração Interna ter dado conta de que, *“até março de 2018, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) tem de adotar «Uma nova lei orgânica que lhe dê estabilidade funcional e que dê*

---

<sup>2</sup> Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, o Governo aprovou a **Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva**.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

*estabilidade àqueles que trabalham na ANPC, que defina o seu papel neste novo modelo de intervenção no combate aos fogos florestais».*”

Igualmente pertinente para o peticionado, foi assinalado o facto de, no artigo 21.º da Lei n.º 65/2007 - *Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal*, estar prevista a criação da carreira de proteção civil ao nível municipal, por via de diploma próprio, que nunca se concretizou.

Por fim, deu-se conta de que através do sítio Petição Pública, foi criada uma petição com idêntica preocupação intitulada “*Sobre a Situação dos Licenciados em Proteção Civil*”, subscrita por **253 signatários**, dirigida ao Secretário de Estado da Administração Interna.

Nestes termos, julga-se útil que se dê conhecimento da presente petição a todos os Grupos Parlamentares e ao Governo, nomeadamente ao Ministério da Administração Interna, para ponderação da adequação e oportunidade de medidas legislativas adicionais sobre a matéria<sup>3</sup>.

**Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:**

- a) Que deve ser dado conhecimento das petições n.ºs 403, 404, 409, 412, 413, 417, 421, 422, 423, 424/XIII/3.<sup>a</sup> e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para ponderação acerca da adequação e oportunidade de apresentação de iniciativa legislativa ou outra sobre a matéria, nos termos do

---

<sup>3</sup> Podem os Grupos Parlamentares apresentar projetos de resolução sobre a matéria, caso se entenda que se trata de matéria a legislar pelo Governo.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

- b) Que deve ser dado conhecimento aos 11 peticionantes do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, após o que deve ter lugar o arquivamento das 10 petições;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

**Palácio de S. Bento, 10 de janeiro de 2018**

**O Presidente da Comissão**

**(Pedro Bacelar de Vasconcelos)**